CONTRATO

CONTRATO Nº 59/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** CNPJ Nº 06.553.655/0001-73, com endereço na Trav. Raimundo Porto, S/N-ALTO SERTANEJO-SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, CEP: 64.760-000, neste ato representado pelo Sr. Gil Carlos Ribeiro Leite**,** CPF: 054.593.123-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **TA SHOWS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03, com sede na Av. Jose de Souza Araujo, 360, Sala 12, Cohab São Francisco, Petrolina/PE, CEP 56.307-015, por meio do seu Representante Legal SR ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, inscrito no CPF sob nº 061.072.744-30, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si celebrado o presente contrato**,** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DO CANTOR TARCISIO DO ACORDEON PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE OS FESTEJOS DE 2026 DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, NO DIA 17/06/2026, COM HORÁRIO DE INÍCIO A DEFINIR, SENDO A DURAÇÃO 1H20M.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1.O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

TA SHOWS LTDA:43202769000103
Assinado digitalmente por TA SHOWS LTDA:43202769000103
ND: CHRI, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Petrolina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=35805510000110, OU=Certificado PJ A1, CN=TA SHOWS LTDA:43202769000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

Obriga-se o CONTRATANTE a responsabilizar-se por: Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada; Palco; Hospedagem; Diária de alimentação no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais); Transporte Local (3 vans + 1 van cargo ou caminhão baú).

O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os
serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que
se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive
impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

TA SHOWS LTDA:43202769000103 276900010 3
Assinado digitalmente por: TA SHOWS LTDA:43202769000103
ND: CHRI, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Petrolina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=35580531000110, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=TA SHOWS LTDA:43202769000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará por 03 (três) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

PROGRAMA: PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
13.392.0017.2081.000	3.3.90.39	706; 710; 501 E 500

9.2 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), sendo realizado o pagamento de 50% antes da apresentação e 50% até o último dia útil apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito do Banco de titularidade da administração da Prefeitura Municipal, em conta informada no ato deste contrato bem como no Relatório Mensal encaminhando juntamente a Nota Fiscal.

DADOS BANCÁRIOS:
TA SHOWS LTDA
CAIXA ECONÔMICA – 104
Pix: 43202769000103
AG 3548
OP: 003
CC: 00001054-8
CNPJ: 43.202.769/0001-03

TA SHOWS LTDA:43202769000103
Assinado digitalmente por TA SHOWS LTDA:43202769000103
ND: CHRI, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Petrolina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=35805510000110, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=TA SHOWS LTDA:43202769000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

10.3. No valor previsto no item 10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Fica nomeado o (a) Gicélia Moura Soares, CPF n° 994.341.563-00, como sendo fiscal responsável por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

TA SHOWS LTDA:43202769000103
Assinado digitalmente por TA SHOWS LTDA:43202769000103
ND: O=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Petrolina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=35580531000110, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=TA SHOWS LTDA:43202769000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

TA SHOWS LTDA:43202769000103 3
Assinado digitalmente por TA SHOWS LTDA:43202769000103
ND: CNPJ, OI=ICP-Brasil, S=PE, L=Petrolina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=35580531000110, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=TA SHOWS LTDA:43202769000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Piauí– PI, 06 de maio de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIL CARLOS RIBEIRO LEITE
Data: 14/05/2026 14:54:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CNPJ Nº 06.553.655/0001-73
Gil Carlos Ribeiro Leite**,**
CPF: 054.593.123-10
CONTRATANTE

TA SHOWS LTDA:43202769000103

_____

TA SHOWS LTDA
CNPJ Nº 43.202.769/0001-03
Alberto Salomão Cavalcanti Simões,
CPF: 061.072.744-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____**CPF**_____

Nome: _____**CPF**_____